



INDICAÇÃO

Considerando o aumento progressivo e inquestionável do número de matrículas de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências diversas e outras necessidades educacionais especiais na rede pública municipal de ensino, o que impõe a necessidade premente de um suporte pedagógico e assistencial individualizado para garantir o processo de inclusão escolar efetiva;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, e assegura atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em seus artigos 58 a 60, preconiza a oferta da educação especial para alunos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, assegurando o atendimento educacional especializado, recursos e serviços que apoiem, complementem e suplementem o processo educacional;

Considerando que o Profissional de Educação Inclusiva (PEI) desempenha um papel fundamental e insubstituível no processo de inclusão escolar, atuando como elo essencial entre o aluno com necessidades educacionais especiais, o professor regente e a família, promovendo a autonomia, a acessibilidade pedagógica, a comunicação e a socialização do estudante no ambiente escolar;

Considerando que a atuação do PEI viabiliza a personalização do ensino, a adaptação de materiais, a mediação nas interações sociais e o acompanhamento das atividades propostas, sendo crucial para a superação de barreiras de aprendizagem e para o desenvolvimento integral desses alunos, contribuindo significativamente para o seu prognóstico educacional e social;

Considerando a notória e crescente carência de Profissionais de Educação Inclusiva no quadro funcional da rede municipal de ensino, o que resulta na sobrecarga dos professores regentes, na limitação da qualidade do atendimento individualizado aos estudantes e, consequentemente, na dificuldade de plena efetivação do direito à educação inclusiva, gerando, em muitos casos, judicializações e insatisfação da comunidade escolar;

Considerando, que a ausência ou o número insuficiente de PEIs compromete a qualidade do processo de ensino-aprendizagem desses alunos, podendo levar à exclusão velada, ao atraso no desenvolvimento acadêmico e social, e à violação de direitos fundamentais assegurados pela legislação vigente;

Considerando que é dever da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação, assegurar que todos os alunos, sem distinção, tenham acesso a uma educação de qualidade e que recebam os apoios necessários para o seu pleno desenvolvimento, em estrita observância aos princípios da equidade e da inclusão;

Considerando que a contratação de 15 (quinze) Profissionais de Educação Inclusiva (PEIs) representa uma medida estratégica e de urgência para mitigar a atual lacuna de atendimento e adequar o suporte oferecido à crescente demanda de alunos com necessidades educacionais especiais, garantindo o cumprimento das normativas legais e o compromisso ético com a educação inclusiva.

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito, pelos meios regimentais e com a urgência que o tema exige, verificar a possibilidade e, se comprovada a viabilidade legal e orçamentária, para providenciar a contratação imediata de 15 (quinze) novos Profissionais de Educação Inclusiva (PEIs) para integrar as equipes das unidades escolares da rede municipal de ensino, visando a suprir a demanda atual e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

assegurar o atendimento educacional especializado adequado e individualizado aos alunos com necessidades educacionais especiais no município.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno - “Mirelle Buêno”
Vereadora

cl/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 50/2026 - PROTOCOLO: 791/2026 - 20/02/2026 - 14:43 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: W2CZ-M0S3-996X-1SV5



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W2CZM0S3996X1SV5>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W2CZ-M0S3-996X-1SV5

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 50/2026 - PROTOCOLO: 791/2026 - 20/02/2026 - 14:43 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: W2CZ-M0S3-996X-1SV5